



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000750/2024-13

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 58702244398

**SECRETARIA:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**EMENTA:** Pedidos de informações conforme especifica, acerca da locação particular de armários da ETEC de Ibaté. Não conhecimento. Perda parcial de objeto. Não provimento parcial.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00097/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou a APM da Etec de Ibaté, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, registrada com número de CNPJ sob o nº 18.959.773/0001-65 e orientou o interessado a solicitar as informações diretamente à APM. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em atendimento à interlocução realizada pela CODUSP, o órgão respondeu que os armários utilizados para locação são da APM e que a Associação de Pais e Mestres recebe recursos públicos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE:

4. *"(...) Propriedade dos Armários:*

***A quem pertencem os armários que são locados pela APM? Informo que os armários utilizados para locação, são da APM. Informo que, provendo um menor deslocamento dos estudante em relação à seus livros/sala de aula, ocasionalmente é utilizado 1 (um) dos armários vinculados a Etec."***

*"(...) 2 - O CEETEPS repassou recursos financeiros à ETEC de Ibaté por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Paulista, instituído Lei nº 17.149/2019, e regulamentado pelo Decreto 66.352/2021, teve propiciado autorização ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, o repasse as APM's, que aderissem ao programa, em conta bancária específica, após Lei 17.449/2021, em consonância com a Deliberação CEETEPS nº 76/2021.*

*3. O respectivo Programa tem como objetivo prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede estadual paulista e às escolas técnicas estaduais, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar. (...)"*

5. Diante da resposta ofertada, foi realizada nova interlocução com o órgão que encaminhou a seguinte resposta fornecida pelo Diretor Executivo da APM da ETEC Ibaté e disponibilizou as prestações de contas relativas aos anos de 2022 e 2023:

6.

"Antes de entrarmos no campo das respostas, cabem alguns esclarecimentos e/ou informações sobre a Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual da Etec de Ibaté.

A APM é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, registrada com o CNPJ sob o nº 18.959.773/0001-65, que tem por natureza e finalidade auxiliar e apoiar o processo de gestão escolar, à assistência ao aluno e à integração escola família-comunidade, conforme estabelecido no artigo dois do seu estatuto.

De acordo com a lei nº 12.527 que regula o acesso às informações, em seu artigo 2º "aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesses públicos, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres".

A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação...

Como Diretor Executivo da APM, informo que os recursos recebidos provenientes da locação de armário, não se enquadram nos dispositivos da lei 12.527.

Importante esclarecer os períodos e suas responsabilidades:

Informo que eu, [REDACTED], tomei posse como Diretor Executivo da APM em 04/05/2023, e desde então, respondo como;

E período anterior à data citada, a Diretora Executiva que estava em posse da APM era a Sra. [REDACTED] (que nos lê em cópia).

### **1. Indicação explícita da legislação que autoriza a cobrança de taxa de locação dos armários.**

De acordo com o Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual da Etec de Ibaté, de 04 de maio de 2021, em seu capítulo I, seção III, "dos meios e recursos", artigo 6º que trata os meios e recursos, para atender aos objetivos da APM, serão obtidos por meio de:

I – contribuição dos associados;

II – convênios e parcerias;

III – subvenções diversas;

IV – doações;

V – promoções diversas;

VI – outras fontes.

### **2. Apresentação das Notas Fiscais de compra de cada um dos armários.**

Ao debruçarmos sobre os arquivos dos anos mencionados, não identificamos documentação de aquisição dos armários.

### **3. Fornecimento das prestações de contas e balancetes da APM no período de 2020 a 2024.**

Em relação aos balancetes solicitados, temos a apresentar:

· 2024 – A prestação de conta relacionada ao ano corrente correrá até março de 2025, conforme

· estatuto da APM;

· 2023 – Prestações de contas em anexo (gestão atual);

· 2022 – Prestações de contas de 2022 em anexo (apresentado pela gestão anterior);

· 2021 e 2020 – Ao analisar os arquivos da APM, não identificamos as prestações de contas. E ao consultar a Diretora Executiva do período, a mesma informou que mediante o período pandêmico, não realizou a prestação de contas dos anos correntes 2020 e 2021."

7. Assim, as prestações de contas disponibilizadas na interlocução realizada foram encaminhadas ao requerente através do e-mail cadastrado no sistema SIC.SP e o órgão foi instado a se manifestar acerca da lista nominal de locatórios. A nova interlocução foi respondida nos seguintes termos:

8.

"Atendendo ao seu pedido, e, considerando que não há acordo de cooperação assinado entre a APM e o CEETEPS, não há instrumento pertinente à solicitação."

9. Inicialmente, cumpre destacar que o protocolo SIC em apreço é composto por três pedidos que serão analisadas pontualmente:
10. **1 - Listagem nominal de todos os locatários, no período de 2020-2024:** tendo em vista que o órgão informou que não há acordo de cooperação assinado entre a APM e o CEETEPS, e que não há instrumento que autorize a cessão de espaço para APM, não é possível determinar, com base no artigo 2º da Lei nº 12.527/2011, que a APM da ETEC de Ibaté publique a lista nominal de locatários dos armários, por tratar de uma relação de pessoas físicas com pessoa jurídica de direito privado. Contudo, caso o cidadão continue entendendo que existem possíveis irregularidades na locação dos armários, conforme descrito no pedido inicial, cumpre consignar que, sendo de seu interesse, poderá registrar sua manifestação na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP pelo link: <https://fala.sp.gov.br/> visto que as unidades de ouvidoria possuem competência para receber, examinar e encaminhar manifestações como elogios, denúncias, reclamações, solicitações e sugestões sobre procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
11. **2 - Nota fiscal de compra de cada um dos armários:** tendo em vista que o órgão informou que não identificou a documentação de aquisição dos armários entende-se que a afirmativa de inexistência da informação pela instituição é presumidamente verdadeira e que a não disponibilização da informação, nessas situações, não contraria o direito de acesso à informação, conforme previsão constante no artigo 11, III, da Lei 12.527/2011, não podendo ser equiparada a uma negativa de acesso à informação, haja vista que só pode haver negativa de acesso se a informação for existente. Nesse sentido, importante ainda destacar que a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação.
12. **3 - Prestação de contas e balancetes da APM no período de 2020-2024:** tendo em vista que o órgão apresentou a prestação de contas e balancetes dos anos de 2022 e 2023 e informou que a prestação de contas e balancetes dos anos de 2020, 2021 e 2024 não foram produzidas, conclui-se que o pedido foi atendido adequadamente, nos termos do artigo 11, da LAI, que prevê o fornecimento de informações disponíveis.
13. Desta forma, diante de todo exposto, decide-se:
14. **Em relação ao item 1:** considerando que o órgão informou que não existe acordo de cooperação assinado entre a APM e o CEETEPS, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.527/2011.
15. **Em relação ao item 2:** considerando que o órgão comunicou a inexistência da informação solicitada, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.
16. **Em relação ao item 3:** considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão apresentou as prestações de contas relativas aos anos de 2022 e 2023, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, em relação as informações concedidas e considerando que órgão informou que as prestações de contas relativas aos anos de 2020, 2021 e 2024 não foram produzidas, **não conheço do recurso**, em relação as informações inexistentes, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011.
17. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de maio de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 09/05/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027490973** e o código CRC **276B963E**.

---